**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 008/2024**
**PROCESSO 24/2024**

**EDITAL N° 008/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ORIENTADOR/EDUCADOR SOCIAL, PARA APOIO DAS ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**, composto pelos municípios de Amaral Ferrador, Arambaré, Barra do Ribeiro, Barão do Triunfo, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Guaíba, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente **Luiz Renato Mileski Gonczoroski**, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado **CONSÓRCIO**, comunica aos interessados que está procedendo, com base no Art. 79, da Lei n.º 14.133/2021, ao **CREDENCIAMENTO N.º 08/2024**, a partir de 30 de julho de 2024, das 08:00h às 15:00h, pelo site: www.consorciocentrosul.com ou na sua sede Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, Camaquã/RS, CEP 96.783-026.

## 1 - DO OBJETO

**1.1** O presente Edital de credenciamento visa o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de Orientador/Educador Social, para apoio das atividades socioassistenciais do órgão gestor da política municipal de assistência social, conforme previsto pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007; Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009; e Resolução nº 009 de 15 de abril de 2014.

## 2 - DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

A intimação e a divulgação dos atos do presente credenciamento serão feitas por publicação em jornal de grande circulação local ou pelo site do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, em www.consorciocentrosul.com

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderão participar do Edital de Credenciamento, pessoas jurídicas de direito privado, que mantenham em seus quadros, profissionais da área e que atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com o valor proposto pelo Consórcio.

**3.2.** É vedada a subcontratação para a execução total ou parcial do objeto deste Edital.

**3.3**. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente a requerente que:

a) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
b) Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;
c) Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.

## 4 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão protocolar ***Carta de Credenciamento***, nos termos do **ANEXO I** deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

### 4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo – Contrato Social em vigor, devidamente registrado e com todas as alterações ou Certificado de Microempreendedor;
b) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (INSS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
g) Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).
h) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede;

### 4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo foro distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do

documento.

**4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Diploma ou documento equivalente de conclusão do último nível de escolaridade (Ensino Superior, Técnico ou Médio), devendo estar de acordo com a exigência de escolaridade mínima específica para atuação da atividade desenvolvida;
b) Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante declaração formal, sob as penas da Lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização deste objeto e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, nos termos do **ANEXO IV**;
c) Relação com os nomes dos profissionais que compõe a empresa com as respectivas cópias da Cédula de Identidade.
d) Relação com os nomes dos profissionais que prestam serviço à empresa com as respectivas cópias da Cédula de Identidade.

**4.5 OUTRAS DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, nos termos do **ANEXO IV;**
b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, nos termos do **ANEXO IV;**
c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do **ANEXO III**;
d) Declaração de dados bancários para transferência de valores entre contas, nos termos do **ANEXO IV;**
e) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **ANEXO V**;
f) As cooperativas que tenham auferido no ano anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido;
g) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.2 e 4.3, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no item 4.2 deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação;

h) O benefício de que trata a alínea d, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos na cláusula 4ª, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição;
i) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Consórcio, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;
j) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição;
k) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado;
l) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado;
m) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos, **ANEXOS II ao V.**

## 5 - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os documentos listados nesse Edital, deverão ser protocolados a partir de 30 de julho de 2024, através do sistema de Protocolo, localizado no site https://www.consorciocentrosul.com/ protocolo.

## 6 - DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão se cadastrar através do site https://www.consorciocentrosul.com/ protocolo, após aprovação do cadastro, será liberado o login e senha de acesso.

Os interessados deverão acessar o sistema com seu login e senha para anexar os documentos através do sistema de Protocolo, localizado no site https://www.consorciocentrosul.com/ protocolo>abertura de processo.

Os arquivos devem estar em formato PDF, de forma legível e apresentar boa definição.

## 7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**7.1** A partir da entrega da totalidade dos documentos especificados na cláusula 4 deste Edital, o setor jurídico disporá de 15 (quinze) dias úteis para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

**7.2** Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento, o(a) representante legal será contatado, por e-mail e/ou telefone, para conhecimento da irregularidade e possibilidade de retificação da documentação encaminhada.

**7.3** Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.

**7.4** A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

**7.5** O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar o profissional para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Municípios Consorciados.

**7.6** Serão considerados habilitados e credenciados todos os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4ª deste Edital, respeitando o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

**8. DOS RECURSOS**

**8.1.** O(a) interessado(a) que desejar apresentar recurso, poderá fazê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do Credenciamento, nos termos do art. 164 e ss da Lei 14.133/2021.

**8.2.** O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Consórcio Intermunicipal via sistema, através de protocolo de solicitação.

**8.3.** O recurso deverá ser digitado, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do(a) recorrente, com poderes para tal.

**8.4.** O recurso será analisado pela Assessoria Jurídica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento.

**9 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

**9.1** Os credenciados poderão prestar os serviços, conforme objeto deste Edital, em cada um dos quinze (15) Municípios Consorciados, em local por estes determinado;

**9.2** Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio.

**9.3** O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**9.4** É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor ou natureza dos alunos/participantes/ouvintes/usuários das políticas Municipais de Assistência Social.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 DO CONSÓRCIO:

a) Emitir Certidão de Credenciamento Válida – CCV ao CREDENCIADO após envio dos documentos necessários, conforme termo de credenciamento;
b) Fiscalizar os serviços executados e/ou requerer informações sobre a execução aos municípios Consorciados que utilizarem os serviços;
c) Notificar o credenciado e rescindir o Termo de Credenciamento na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula prevista no edital, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
d) Receber, examinar documentos e nota fiscal, emitir Certidão de Credenciamento Válida – CCV para encaminhamento ao pagamento dentro do prazo de dez (10) dias uteis.

### 10.2 DOS CREDENCIADOS:

a) Executar os serviços conforme Termo de Credenciamento e nos prazos estipulados no Edital;
b) Sanear prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços;
c) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio;
d) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
e) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
f) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;
g) Manter os dados de contato de todos os sócios e funcionários atualizados;
h) Comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de seu(a) representante legal;
i) É responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar a todos os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

**10.3 DOS MUNICÍPIOS:**

a) Observar o limite de valores, disposto na cláusula décima segunda e estabelecer o valor que será pago a cada uma;
b) Instruir e acompanhar o trabalho do prestador no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;
c) Requerer Termo de Credenciamento vigente das empresas credenciadas, antes do início da prestação de serviços mensal;
d) Instruir e acompanhar o trabalho das credenciadas no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;
e) Realizar o pagamento após emissão de certidão de credenciamento válida pelo Consórcio intermunicipal Centro-Sul.

## 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao C.I. Centro-Sul.

§ 1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 12 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

**12.1** Será pago aos credenciados o valor correspondente **de até R$ 35,00 (trinta e cinco reais), a hora**.

**12.2** Os deslocamentos e a alimentação dos profissionais ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade dos prestadores de serviços, sem que recaia qualquer ônus ou incumbência ao Consórcio e ao Município Consorciado.

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1** A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, documento fiscal idôneo emitido posteriormente ao último dia do mês da prestação dos serviços, juntamente com os demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, devendo a CREDENCIADA apresentar MENSALMENTE e/ou conforme solicitação da CREDENCIANTE.

**13.2** Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, via sistema através do protocolo de solicitação, ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, em no máximo 5 (cinco) dias após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.

**13.3** Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos para o MUNICÍPIO CONTRATANTE.

**13.4** Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea "a", juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.

**13.5** Em caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o pagamento estará condicionado a juntada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), bem como, com os comprovantes de pagamento do INSS e FGTS.

**13.6** Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o faturamento e pagamento referente aquele atendimento.

**13.7** Os documentos a que se refere a alínea "13.5" não serão obrigatórios aos Microempreendedores Individuais - MEI.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal Centro-Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas as sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

## 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**15.1.** O Credenciamento da empresa interessada será vigente pelo período de 12 (doze) meses.

**15.2.** A renovação do credenciamento se dará através de novo Termo de Credenciamento ou Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

**15.3.** O período máximo de credenciamento, contadas todas as renovações, será de 60 meses ou até a data de fim de vigência do presente edital.

**15.4.** As empresas que requererem a renovação de credenciamento, deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Ato Constitutivo, se houver alteração;
b) Prova de inscrição do CNPJ, atualizada;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS, atualizada;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, atualizada;
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, atualizada;
f) Certidão de Regularidade com o FGTS, atualizada;
g) Prova de Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;
h) Relação de Profissionais para prestação de serviços, conforme descrito no item "a" da alínea 4.5 da cláusula 4, atualizada;

i) Informações bancárias, se houver alteração.

**15.5.** O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5ª e 6ª, e no mínimo 15 (quinze) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento.

**15.6.** A empresa que requerer renovação de credenciamento, considerar-se-á regular junto ao Consórcio após a assinatura do Termo Aditivo. ou Termo de Credenciamento.

**15.7.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados

## 16 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados a utilização de pessoal e equipamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul ou ao Município Consorciado.

## 17 - FORMALIZAÇÃO

**17.1** O credenciamento será formalizado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

**17.2** Serão considerados credenciados todos os interessados que se apresentarem para este Credenciamento, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

**17.3** O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do Termo de Credenciamento.

## 18 – DA VIGENCIA DO EDITAL

**18.1** - O presente edital será vigente pelo período de 12 (doze) meses podendo ser aditivado por até 60 (sessenta) meses.

**18.2** - O presente edital de credenciamento possui prazo de 12 (doze) meses para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

.

## 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto ao Consórcio Intermunicipal do Centro-Sul, no horário das 08:00 as 15:00, em sua sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89 – Bairro Vila Nova – Camaquã/RS.

**19.2** O edital também estará disponível no endereço eletrônico: *www.consorciocentrosul.com* ou através de requisição encaminhada ao e-mail: *administracao@consorciocentrosul.com*.

## 20 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

## 21 - DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Carta de Credenciamento;
ANEXO III – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88;
ANEXO IV – Declaração de Participação do Edital
ANEXO V – Declaração de Enquadramento da Empresa como ME ou EPP.
ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento.

Camaquã 30 de julho de 2024.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI:18644813072
Assinado de forma digital por LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI:18644813072
Dados: 2024.09.10 11:15:52 -03'00'

**Luiz Renato Mileski Gonczoroski**
Presidente

FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Dados: 2024.09.10 11:20:14 -03'00'

**Fabiola dos Santos Coelho**,
Direitora Administrativa.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAMILA STACHLESKI DE AVILA
Data: 10/09/2024 10:37:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Kamila Stachleski de Ávila**,
Assessora Jurídica – OAB/RS 87.112.

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA
## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2024.

### 01. DO OBJETO

1.1 Trata-se de processo de Chamamento Público para credenciamento e eventual prestação de serviço, sob demanda, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de **ORIENTADOR/EDUCADOR SOCIAL**, para os municípios consorciados junto ao C.I. Centro-Sul, compreendendo atividades de:

| ÁREA/CATEGORIA PROFISSIONAL | VALOR ***DE ATÉ*** POR HORA EM R$ |
|---|---|
| **Orientador/Educador Social** | **R$ 35,00** |

Descrição sintética das atividades a serem exercidas:

1.2 Ao Orientador/Educador Social compete:

a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
g) apoiar e participar no planejamento das ações;
h) facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de

risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;
y) desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística.

1.3 Em qualquer situação, as funções e atividades dos profissionais de ensino médio deverão resguardar e observar as funções e atividades privativas e específicas dos profissionais de nível superior.

1.4 O valor utilizado para a remuneração a ser paga aos prestadores é decorre entre o credenciado e o municipio contratante, levando em consideração os preços praticados no mercado conforme o item 1.1 deste Termo de Referência.

1.5 A vigência do Credenciamento será pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente Edital de Chamamento Público, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os interessados na prestação dos serviços

relacionados no Objeto deste Edital efetuarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que sejam preenchidas as condições mínimas exigidas;

1.6 Os profissionais de ensino médio, inseridos no SUAS, reconhecidos na forma da Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, deverão ser capacitados em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP-SUAS/2013, visando, respectivamente, sua formação técnica e profissional e qualificação profissional, tendo em vista o desenvolvimento de competências requeridas pelo SUAS.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O credenciamento de empresas especializadas na área de Orientador/Educador Social, observadas as demandas municipais e a eventualidade da necessidade dos serviços, configura opção lógica, racional e acessível, a importancia de publicar o referido edital atualizado, considerando que é viável a contratação de um Orientador/Educador Social para as prefeituras, pois esse profissional é responsável por apoiar e orientar pessoas em situação de vulnerabilidade social, buscando promover seu bem-estar e autonomia. Esses profissionais atuam em diversos contextos, como comunidades carentes, abrigos, centros de acolhimento, escolas e projetos sociais. O Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais o município não tenha em seu quadro os profissionais habilitados. O Consórcio Centro Sul se propõe a operacionalizar o credenciamento de empresas com serviços para que profissionais possam ser compartilhados pelos municípios consorciados, ampliando a capacidade destes para o atendimento das suas necessidades emergentes. Entende-se que este formato traga eficiência à Administração pela redução dos custos fixos, pela economia de escala e pelo aumento da agilidade no atendimento aos serviços técnicos. Esses benefícios decorrem, principalmente, da disponibilidade de vários profissionais para contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1- Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível

com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 do Consórcio credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4. Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, infração administrativa, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

4.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

5.1. Os valores a serem pagos aos credenciados correspondem à prestação de serviços técnicos-especializados na área de Orientador/Educador Social e serão realizados conforme o disposto no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.2 Os deslocamentos e a alimentação dos profissionais ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade dos prestadores de serviços.

5.3 O pagamento somente será efetuado pelo município contratante mediante apresentação de Nota Fiscal, relatório, Certidão de Credenciamento Válida-CCV, e documentação que assim achar necessario solicitar a empresa contratada, a qual será submetida a liquidação.

## 6. ESTIMATIVA DE VALOR, ORÇAMENTO DETALHADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Em se tratando de contratação eventual e sob demanda de serviços, estima-se que o dispêndio de valores será reduzido e previamente planejado, junto a cada Secretaria ou Departamento responsável, respeitado o valor máximo estabelecido no item 1.1 deste Termo de Referência.

## 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A gestão do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, bem como de seus procedimentos assessórios e decorrentes, e a fiscalização do atendimento de suas cláusulas e respeito de suas condições, serão realizados pelo Consórcio.

7.2 Fica o Município Contratante, responsável pela gestão e fiscalização da prática do serviço, devendo observar os termos dispostos no respectivo Edital e Termo de Credenciamento, a fim de reconhecer os direitos e deveres das partes.

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o planejamento administrativo e orçamentário das Prefeituras, devendo as partes atentarem aos critérios e objetivos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento e Termo de Credenciamento.

A execução dos serviços, pela empresa credenciada, deverá ainda:

a) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio e do Município;

b) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;

c) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;

d) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;

e) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal e equipamentos próprios, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com sua empresa.

Camaquã, 18 de julho de 2024.

_____

Luana Soares Jacobsen

Assessora Administrativa

**ANEXO II**

**Carta de Credenciamento**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul/RS,

A Empresa **(razão social),** com endereço/sede na **(endereço completo),** CNPJ nº **(nº CNPJ),** neste ato representada pelo(a) seu/sua representante legal, Sr.(a) **(nome representante legal)**, vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar Termo de Credenciamento para prestação de serviços na área de orientador/educador social, junto ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, nos termos do Edital nº 008/2024, juntando para tanto a documentação necessária.

**(Local e data)**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____

(**Nome do representante legal da empresa com CNPJ**)

**ANEXO III**

**Declaração de Cumprimento do art. 7°, XXXIII. CF/88.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul/RS,

A Empresa **(razão social)**, com endereço/sede na **(endereço completo)**, CNPJ nº **(nº CNPJ)**, neste ato representada pelo(a) sua/sua representante legal, Sr.(a) **(nome representante legal)**, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva** (  ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**(Local e data)**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____

(**Nome do representante legal da empresa com CNPJ**)

**ANEXO IV**

**Declarações para participação no edital 008/2024**

A Empresa **(razão social)**, com endereço/sede na **(endereço completo)**, inscrita sob CNPJ nº **(nº CNPJ)**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). **(nome representante legal)**, declara ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no Edital 008/2024, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para prestação de serviços na área de **orientador/educador social** dispondo, para tanto, de:

**1.** A Empresa **(razão social)**, inscrita sob CNPJ n° **(nº CNPJ)**, representada pelo(a) Sr(a) **(nome representante legal)**, comprova que está apta a desenvolver as atividades descritas no objeto do presente edital.

**2.** A empresa **(razão social)**, declara para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento no Edital 008/2024, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 156, da Lei n. 14.133/21.

**3.** Eu **(nome representante legal)**, portador(a) do RG nº **XXX**, CPF **XXX**, administrador da empresa **(razão social)**, inscrita sob CNPJ **(nº CNPJ)**, atesto para fins de pagamentos via transferência eletrônica, que os repasses de valores devem ser realizados à conta de titularidade de **(nome representante legal)**, no Banco **XXX**, Agência **XXX**, Conta (corrente ou poupança) nº **XXX**, Pessoa jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

**(Local e data)**

_____

(**Representante Legal e Identificação com CNPJ**)

**ANEXO V**

**Declaração De Enquadramento Da Empresa Como Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP)**

Eu, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe), para fins de participação do processo supra identificado, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o n° X, com sede (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e, portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

- Que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4° do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**(Local e data)**

_____

(**Representante Legal e Identificação com CNPJ**)

_____

(**Assinatura e Carimbo do Contador**)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CentroSul

# MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO VI

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL) E A EMPRESA XXXXXX PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADOR/EDUCADOR SOCIAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL)**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente **Luiz Renato Mileski Gonczoroski**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a **EMPRESA XXXXXXX,** CNPJ nº XXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXX/RS, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXX**, portadora da carteira de identidade nº XXXXXX SSP/RS, CPF nº XXXXXX, Telefone xxxxx, Email xxxx doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe, o Art. 79, da Lei n.º 14.133/2021, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte; e, ainda, o objeto constante do Edital de credenciamento nº. 008/2024 de 30 de julho de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de serviços de Orientador/Educador Social, para apoio das atividades socioassistenciais do órgão gestor da política municipal de assistência social, conforme previsto pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Resolução n.º 01, de 25 de janeiro de 2007, Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009; e Resolução n.º 009 de 15 de abril de 2014:

§ 1º Os serviços técnico-profissionais a serem prestados pela CREDENCIADA, através de seu corpo de funcionários e/ou profissionais, serão na área de **ORIENTADOR/EDUCADOR SOCIAL,** conforme o disposto no Edital 008/2024**;**

§ 2º Os serviços ora solicitados, estão referidos a uma base territorial populacional dos municípios consorciados, e serão ofertados com base nas solicitações de suas secretarias, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelos profissionais da empresa CREDENCIADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS**

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

§ 1º Para os efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CREDENCIADA:

a) O membro do seu corpo técnico e de profissionais;

b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

§ 2º A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

§ 3º A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente instrumento.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

§ 5º A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pela não prestação de serviços, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento a CREDENCIADA se obriga a atender às necessidades exigidas para prestação de serviços proposta pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

§ 1º A CREDENCIADA se obriga, ainda a:

a) Notificar imediatamente o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
b) Apresentar a CREDENCIANTE relação do seu quadro de funcionários aptos a prestarem os serviços objeto deste instrumento, acompanhada do Contrato de Trabalho e/ou cópia CTPS, bem como manter atualizado eventuais alterações desta relação;
c) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa repassar todas as informações contidas neste Termo de Credenciamento aos sócios/funcionários;
d) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa manter os dados de contato de cada sócio/funcionário atualizados.
e) A eventual mudança de endereço do(s) estabelecimento(s) da CREDENCIADA será imediatamente comunicada à CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora solicitados em outro endereço, podendo a CREDENCIANTE rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
f) A mudança do Responsável Técnico e/ou Representante Legal da CREDENCIADA, deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, à CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor estabelecido em Edital de credenciamento, **de até R$35,00 a hora trabalhada**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, nota fiscal de serviços, que deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente: razão social, CNPJ, nome do prestador de serviço, data da prestação de serviço, carga horária ou número de sessões, valor da hora/sessão e descrição do atendimento prestado; devidamente assinado pelo prestador do serviço e pelo representante legal da empresa.
b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, através de e-mail ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, em no máximo 5 (cinco) dias após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.
c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar, juntamente com os demais documentos, para o MUNICÍPIO CONTRATANTE.
d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea "a", juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, **Banco XXXX, Agência XXXXX, Conta XXXXX, Pessoa Jurídica.**
f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente a CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

§ 2º Fica isenta da apresentação da GFIP a credenciada de porte MEI, optante pelo Simples Nacional e que **não** possua empregados, em virtude da legislação vigente sobre a matéria – ADE CODAC nº 49/2009, ADE CODAC nº 21/2012 e Resolução CGSN nº 140/2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município no qual presta o serviço, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar nº 116/2013.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelas infrações estabelecidas no Art. 155, da lei n.º 14.133/2021 fica a CREDENCIADA sujeita a CREDENCIAMENTE às sanções previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente Termo de Credenciamento rescinde todos os demais instrumentos e convênios anteriormente celebrados entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços oficinas, em quaisquer áreas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pela CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da CREDENCIANTE em rescindir o presente Termo de Credenciamento cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O Termo de Credenciamento vigerá por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei nº. 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação do Termo de Credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5ª e 6ª, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Camaquã/RS, XX de xxxx de 2024.

**Luiz Renato Mileski Gonczoroski**
Presidente do C.I. Centro-Sul

**XXXXXXXXXXXXXXXX**
Credenciada

**Kamila Stachleski de Ávila**
Assessoria Jurídica
OAB/RS 87.112

TESTEMUNHAS:

**Testemunha 1:** **Testemunha 2:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CentroSul

**ADITIVO 001**

**AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2024**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (CI/CENTRO SUL),** inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, torna público, aos interessados, que foram efetuadas alterações no **EDITAL DE CHAMAMENTO 008/2024** que objetiva o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para prestação de serviços **NA ÁREA DE ORIENTADOR/EDUCADOR SOCIAL**, confirma sua programação com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Acrescenta o Município de Eldorado do Sul, como CONSORCIADO, passando o edital 008/2024 ter a seguinte redação:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**, composto pelos Municípios de Amaral Ferrador, Arambaré, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado CONSÓRCIO, comunica aos interessados que está procedendo ao o CREDENCIAMENTO 008/2024, com base no Art. 79, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo site: www.consorciocentrosul.com. (...)

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 008/2024.

**Camaquã/RS, 10 de janeiro de 2025.**

**Kamila Stachleski de Ávila**
Assessora Jurídica – OAB/RS 87.112.

**Abner Dos Santos Dillmann**
Presidente do C.I. Centro-sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CentroSul

**ADITIVO 002**
**AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024**
**PROCESSO 24/2024**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (CI/CENTRO SUL),** inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, torna público, aos interessados, que foram efetuadas alterações no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ORIENTADOR/EDUCADOR SOCIAL,** confirma sua programação com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogada a vigência do Edital por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo anteriormente estabelecido.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 008/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente aditivo passa a vigorar a partir do dia 30 de julho de 2025.

**Camaquã/RS, 29 de julho de 2025.**

ABNER DOS SANTOS DILLMANN:02976908095

Assinado de forma digital por ABNER DOS SANTOS DILLMANN:02976908095
Dados: 2025.07.30 12:42:04 -03'00'

**Abner Dos Santos Dillmann**

Presidente do C.I. Centro-sul

KAMILA STACHLESKI DE AVILA:02217284061

Assinado digitalmente por KAMILA STACHLESKI DE AVILA:02217284061
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=KAMILA STACHLESKI DE AVILA:02217284061
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 11:15:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Kamila Stachleski de Ávila,**
Assessora Jurídica – OAB/RS 87.112.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CentroSul

**ADITIVO 003**
**AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2024**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (CI/CENTRO SUL),** inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, torna público, aos interessados, que foram efetuadas alterações no **EDITAL DE CHAMAMENTO 008/2024** que objetiva o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, **para prestação de serviços na área de ORIENTADOR/EDUCADOR SOCIAL**, confirma sua programação com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Acrescenta o Município de Butiá, como CONSORCIADO, passando o edital 008/2024 ter a seguinte redação:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**, composto pelos Municípios de Amaral Ferrador, Arambaré, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado CONSÓRCIO, comunica aos interessados que está procedendo ao o CREDENCIAMENTO 008/2024, com base no Art. 79, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo site: www.consorciocentrosul.com. (...)

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 008/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O presente Aditivo entra em vigor a partir da data de 01 de outubro de 2025.

**Camaquã/RS, 23 de setembro de 2025.**

KAMILA STACHLESKI DE AVILA:02217284061

Assinado digitalmente por KAMILA STACHLESKI DE AVILA:02217284061
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=KAMILA STACHLESKI DE AVILA:02217284061
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.24 11:53:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Kamila Stachleski de Ávila**
Assessora Jurídica – OAB/RS 87.112.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN:02976908095

Assinado de forma digital por ABNER DOS SANTOS DILLMANN:02976908095
Dados: 2025.09.24 14:38:28 -03'00'

**Abner Dos Santos Dillmann**
Presidente do C.I. Centro-sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CentroSul

**ADITIVO 004**
**AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024**
**PROCESSO 24/2024**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (CI/CENTRO SUL),** inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Julio Cesar Carvalho, torna público, aos interessados, que foram efetuadas alterações no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ORIENTADOR/EDUCADOR SOCIAL,** confirma sua programação com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogada a vigência do Edital por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo anteriormente estabelecido.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 008/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente aditivo passa a vigorar a partir do dia 30 de julho de 2026.

**Camaquã/RS, 29 de julho de 2026.**

JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.07.29 14:50:55 -03'00'

**Julio Cesar Carvalho**

Presidente do C.I. Centro-sul

ASSINADO DIGITALMENTE
LILLIAN ALEXANDRE BARTZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

**Assessoria Jurídica**